

EDITAL DE CREDENCIAMENTO CPL/ARSER nº 02/2019

1 PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, através da CPL/ARSER, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto Edital de Credenciamento Público, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE, sob nº. 2100.120000/2018, regido pelo Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 8.666/1993, Decreto Municipal nº 8.387 de 17 de fevereiro de 2017 que instituiu a Comissão Permanente de Credenciamento da ARSER, bem como pelas disposições deste edital.

2 DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de postos de abastecimento parcelado de combustível, para a frota dos veículos utilizados nos órgãos do Município de Maceió, através de dispositivo eletrônico contratado pela Administração, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

3 DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

A distribuição de cotas de litros de combustíveis da frota de veículos do Município de Maceió, não será limitada por Posto Credenciado. Os veículos deverão abastecer no posto credenciado mais próximo do seu respectivo Órgão.

4 DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

4.1 São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Declaração de habilitação

ANEXO III – Minuta de Contrato

5 DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 O prazo de inscrição para o Credenciamento de que trata este Edital se inicia no dia **06/06/2019** e permanecerá aberto pelo período de **06 (seis) meses**, encerrando-se no dia **06/12/2019**.

5.2 Se houver a necessidade de o Município de Maceió efetuar alterações nas regras de credenciamento estabelecidas neste Edital, o mesmo será reeditado e republicado.

6 ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS

6.1 Os envelopes de habilitação deverão ser entregues na CPL/ARSER – Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados no endereço indicado no item 6.2 deste Edital, no horário de 08:00 às 14:00h.

6.2 Os envelopes deverão ser apresentados com os seguintes dizeres:

A

CPL/ARSER – Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados

RUA ENGENHEIRO ROBERTO GONÇALVES, 71 - CENTRO

CEP 57020-680- MACEIÓ-AL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2019

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE POSTOS DE ABASTECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL, PARA A FROTA DE VEÍCULOS UTILIZADOS NOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ATRAVÉS DE DISPOSITIVO ELETRÔNICO CONTRATADO PELA ADMINISTRAÇÃO.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DA INSTITUIÇÃO E CNPJ: (Razão Social, fone, fax, e-mail)

6.3 A Comissão Especial poderá receber envelopes encaminhados pelo correio, SEDEX ou correlatos, todavia, não assumirá nenhuma responsabilidade sobre os enviados por estes meios.

6.4 A análise dos documentos do CREDENCIAMENTO ficará a cargo da *COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO*, situada à Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, 71, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-680, a qual competirá:

- a) proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
- b) examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;
- c) lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento sobre a habilitação;

6.5 Estão impedidos de participar como membros da Comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes.

6.6 A Comissão, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do processo, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

6.7 Os trabalhos da COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do envelope, estando habilitados todos os interessados que cumprirem todos os requisitos deste Edital e inabilitados todos aqueles que deixarem de cumprir um ou mais itens do Edital, sem prejuízo da possibilidade de representação da documentação devida, para novo exame.

6.8 A Comissão Especial, sempre que necessário e a qualquer tempo, poderá promover

diligências para consultas junto a órgãos técnicos no sentido de dirimir dúvidas ou solucionar questionamentos relacionados com as contratações decorrentes deste CREDENCIAMENTO, assim como solicitar documentos ou informações que entenderem pertinentes

6.9 Após abertura dos envelopes, a Comissão Especial analisará e avaliará a documentação e publicará no Diário Oficial do Município de Maceió, a relação daquelas consideradas habilitadas para celebração de Contrato, findo o prazo contido no preâmbulo deste instrumento.

6.10 Uma vez habilitado, o interessado será convocado para, em no máximo 05 (cinco) dias a comparecer à ARSER na Gerência de Gestão de Contratos e Atas, situada no endereço constante do item 6.2, no horário de 08h às 14h, para assinatura do Contrato, nos termos da minuta Constante do Anexo III.

6.11 Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação circunstanciada formalizada pela proponente e aceita pela Administração.

7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante, para fazer face a despesa, será emitida Nota de Empenho pelo setor contábil de cada órgão.

8 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1 Podem participar do presente Credenciamento todas as instituições pública ou privada que atue no ramo do objeto deste Credenciamento.

8.2 Não poderão participar deste Credenciamento as instituições que:

8.2.1 Possuam dirigentes ou servidores das entidades promotoras deste CREDENCIAMENTO, relacionadas no preâmbulo;

8.2.2 Instituição que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

8.2.3 Instituições que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, em qualquer Poder ou esfera de Governo;

8.2.4 Instituições suspensa de participar em licitações ou impedida de contratar com o Estado de Alagoas e o Município de Maceió.

8.2.5 Instituições que esteja cumprindo pena de interdição temporária de direito devido à prática de atividades lesivas ao meio ambiente, nos termos da Lei nº 9.605/1998.

9 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

9.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei.

9.2 Os pedidos de esclarecimentos relativos a este credenciamento deverão ser enviados a Comissão até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes,

exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br

9.2.1 Caberá ao Presidente da Comissão de Credenciamento, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento dos pedidos, com a divulgação da resposta a todos os Interessados, por meio eletrônico na Internet, através do site www.maceio.al.gov.br;

9.3 Os interessados, devidamente qualificados, poderão impugnar o presente edital protocolizando o seu pedido no horário das 08h às 14h, na Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER, situada na Rua Engenharia Roberto Gonçalves Menezes, nº 71, Centro - Maceió/AL, CEP: 57.020-680 - Fone – (82) 3315 –3713, ou por meio eletrônico através do email: gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes.

9.3.1 Caberá a equipe técnica da SEMGE responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação, com a divulgação da resposta pela Comissão Especial de Credenciamento a todos os Interessados, no endereço eletrônico www.maceio.al.gov.br no link *licitações*.

10 DA HABILITAÇÃO

10.1 As empresas interessadas em Contratar com o Município para prestação dos serviços objeto deste credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação e qualificação:

10.1.1 Habilitação Jurídica:

- a) Inscrição no CNPJ;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente; e
- e) Registro na Junta Comercial, quando for o caso.

10.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias e de Terceiros;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede da Instituição Financeira;

10.1.3 Qualificação Técnica:

a) Atestado ou certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou serviço compatível com o objeto desta licitação. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos.

10.1.4 Qualificação Financeira comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão Negativa de Ações Cíveis, expedida pelo Fórum da Comarca em que a Instituição Financeira tenha sede, a fim de comprovar a inexistência de falência e concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.1.5 Demais documentos exigidos.

a) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou seja, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores;

b) Declaração que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório, constando o horário de funcionamento do ponto de abastecimento, não inferior no item 4.c do termo de referência (anexo I deste edital).

10.1.6 Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da *COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO*, mediante a exibição do original.

10.1.7 Qualquer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, informação ou documento falso enviado sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo de eventuais consequências de natureza civil e criminal.

10.1.8 Será desclassificada a proposta que não atender as exigências deste edital.

11 DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A disponibilidade dos serviços está descrita no **Item 04 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

12 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A execução dos serviços está descrita no **Item 05 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

13 DAS OBRIGAÇÕES

13.1 As obrigações das partes estão descritas no **Item 07 o Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

14 DOS PREÇOS

14.1 Os preços que serão praticados estão previstos no **Item 08 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

15 DA ESTIMATIVA

15.1 Os valores estimados para a contratação estão descritos no **Item 09 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

16 DA PAGAMENTO

16.1 O pagamento está descrito no **Item 11 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

17 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 A vigência contratual está prevista no **item 12 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

18 DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A fiscalização está prevista no **item 13 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 As sanções estão previstas **item 14 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

20 DAS PENALIDADES

20.1 As penalidades estão previstas **item 20 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

21 DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

21.1 A compensação financeira está prevista **item 16 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 As disposições gerais estão previstas **item 17 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

23 DO FORO

23.1 É competente o foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Maceió, 20 de maio 2019

Sandra Raquel dos Santos Serafim

José Aldo da Rocha

Divanilda Guedes de Farias

Comissão Permanente de Credenciamento da ARSER/PMM

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

- 1.1 Este documento estabelece as normas específicas para o credenciamento de postos de abastecimento parcelado de combustível, para a frota dos veículos utilizados nos órgãos do Município de Maceió, através de dispositivo eletrônico contratado pela Administração.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 O fornecimento de combustível, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento da frota de veículos automotores da Prefeitura Municipal de Maceió é imprescindível para a execução e manutenção das funções da administração e fiscalização.

Busca-se o credenciamento do maior número de postos de abastecimento de combustível que atenda através do sistema de Controle Total de Frotas - CTF.

- 2.1 O serviço objeto deste Termo de Referência tem como objetivo principal o fornecimento de combustível através de dispositivo de Controle Total de Frotas - CTF.
- 2.2 O quantitativo estimado foi obtido a partir da demanda utilizada no último ano de gestão, sendo este o quantitativo anual máximo estimado de consumo por órgão:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER
Rua Engenheiro Roberto Gonçalves, n.º 71, Centro, Maceió/AL – 57.020-380

ÓRGÃOS	CNPJ	ANUAL	ANUAL	ANUAL
		GASOLINA(L)	DIESEL COMUM (L)	DIESEL S10 (L)
01 - GABINETE DO PREFEITO DE MACEIÓ	12.200.135/0001-80	40.000	0	8.000
02 - GABINETE DO VICE-PREFEITO	20.174.225/0001-71	10.000	0	3.000
03 - GABINETE DE GOVERNANÇA - GGOV	27.261.826/0001-60	4.000	0	0
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG	19.420.544/0001-30	4.000	0	0
05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM	05.817.913/0001-19	4.000	0	0
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI	08.596.390/0001-16	2.000	0	0
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS	01.752.227/0001-56	250.000	0	100.000
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM	19.658.101/0001-82	15.000	0	0
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET	26.982.329/0001-99	40.000	0	10.000
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED	01.129.810/0001-05	100.000	0	100.000
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC	19.164.089/0001-50	15.000	0	10.000
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE	18.113.955/0001-10	15.000	0	0
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA	17.926.123/0001-50	60.000	400.000	10.000
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SEMELJ	07.265.258/0001-16	10.000	0	3.000
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMDS	19.353.674/0001-56	80.000	0	25.000
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS	11.162.144/0001-60	80.000	0	40.000
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS	00.204.125/0001-33	500.000	0	100.000
18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES	11.158.131/0001-18	15.000	0	5.000
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SEMTUR	04.603.063/0001-93	3.000	0	0
20 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER	26.981.455/0001-29	4.000	0	0
21 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV	12.183.737/0001-76	5.000	0	0
22 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC	01.834.835/0001-00	5.000	0	0
23 - SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE MACEIÓ – SLUM	04.467.885/0001-94	56.000	0	5.000
24 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA	00.734.571/0001-50	25.000	0	1.000
25 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT	09.316.019/0001-16	250.000	0	30.000
26 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - COMARHP	12.372.207/0001-76	8.000	0	0
TOTAL		1.600.000	400.000	450.000

3. OBJETO

- 3.1 O Credenciamento tem como objeto a habilitação de postos de abastecimento de combustível parcelado para atender toda frota dos veículos utilizados no município de Maceió, através do dispositivo de Controle Total de Frotas - CTF;
- 3.2 Serviço de fornecimento parcelado de combustível tipo gasolina (especificações segundo a Resolução ANP nº 40/2013), Diesel (especificações segundo a Resolução ANP nº 65/2011) e Diesel S10 (especificações segundo a Resolução ANP nº 50/2013), conforme quantitativos previstos no item 2.2 deste termo de referência;
- 3.3 O posto de abastecimento deve se credenciar junto ao sistema de Controle Total de Frotas a fim de transmitir, através de parâmetros seguros, os dados diretamente que permitam a identificação.

4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 A empresa credenciada terá um prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato para:
 - a) Adequação do ponto de abastecimento ao sistema CTF;

- b) Apresentar declaração de aptidão para operar utilizando o sistema CTF;
- c) Atender por no mínimo 12 (doze) horas diariamente de domingo a domingo.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade, interesse e características definidas e informadas pela Contratante através do sistema, não estando a Contratante obrigada a executá-los totalmente.
- 7. O abastecimento dos veículos em uso pela Contratante deverá ser viabilizado pela empresa Contratada, através do sistema CTF, respeitando os limites estipulados no sistema;
 - a. A cada abastecimento deverá ser emitido recibo, em 02(duas) vias, que deverá ser assinado pelo condutor responsável;
- 8. A Contratada credenciada deverá permanecer em conformidade com as normas pertinentes a atividade de revenda de combustível e possuir Certificado da Agência Nacional de Petróleo – ANP e demais órgãos fiscalizadores;
 - a. O posto de abastecimento deverá estar equipado com os equipamentos necessários a execução do serviço objeto do certame;
- 9. Serão suspensos os serviços com a Contratante, no caso de desconformidade com as normas pertinentes a atividade de revenda de combustível;
- 10. Informar a Contratante, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração estrutural em sua sede;
- 11. No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, disponibilizando rotinas contingenciais para que o abastecimento se concretize, em caráter de urgência, do qual deverá conter todas as informações pertinentes ao sistema e necessárias para emissão dos relatórios gerenciais;
- 12. O posto de abastecimento não possui qualquer vinculação com o quantitativo total de litragem disposto no item 2.2, não existindo percentual mínimo ou máximo de abastecimento, ficando a critério do usuário Contratante a definição do ponto de abastecimento que melhor atender suas necessidades diante dos pontos credenciados.

6. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 6.1 Atestado ou certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou serviço compatível com objeto desta licitação. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;
- 6.2 Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório, constando o horário de funcionamento do ponto de abastecimento, não inferior ao previsto no item 4. c..

7. DAS OBRIGAÇÕES

Da Contratada:

- I.** Assinar o contrato até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pela Contratante;
- II.** No momento da assinatura o Contratado deverá apresentar relatório contendo Razão Social, endereço completo, telefone, fax, certidão da ANP e declaração de aptidão para atendimento através do sistema CTF;
- I.** O Contratado deverá iniciar o serviço de acordo com a solicitação da Contratante, na forma prevista no subitem 4.1 deste TR, contados do recebimento da nota de empenho (via e-mail, correios ou fac-símile) ou retirado na sede da Contratante;
- II.** Manter no mínimo 01 um ponto de abastecimento na cidade de Maceió/AL;
- III.** Realizar toda a execução dos serviços de acordo com o item 5 deste TR, observando as quantidades e garantindo a qualidade do produto e regularidade do fornecimento;
- IV.** Manter as suas expensas, o sistema informatizado de gerenciamento do serviço (CTF), compatível com o ambiente seguro, via WEB, on – line, interligando os locais de atendimento com a Contratante;
- V.** Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à execução dos serviços, incluindo impostos, empregados e todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do contrato, sem qualquer ônus à contratante;
- VI.** Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na execução dos serviços;
- VII.** Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas;
- VIII.** Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação;
- IX.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações deste contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- X.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- XI.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a execução dos serviços.

Da Contratante:

- I.** Convocar o credenciado, dentro do prazo de eficácia de sua proposta para assinatura do contrato;

- II.** Gerenciar o credenciamento, convocar o(s) apto(s) dentro da vigência para assinatura do contrato, indicando sempre que solicitado, o nome do fornecedor e os valores disponíveis;
- III.** Alimentar no sistema CTF, as informações necessárias para parametrização dos veículos e condutores a serem abastecidos, inclusive os valores para abastecimento a serem disponibilizados por veículo, tipo de frota, placa, chassi, marca, motorização, combustível, capacidade do tanque, matrícula do gerente responsável pelo veículo, nome e matrícula dos motoristas autorizados;
- IV.** Estabelecer para cada veículo um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa do gestor do contrato;
- V.** Designar os gestores para o acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços, objeto do contrato;
- VI.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, atestar as notas fiscais e efetuar o pagamento;
- VII.** Designar um servidor para gerir e acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto da contratação.
- VIII.** Emitir Nota de Empenho;
- IX.** Solicitar suspensão de abastecimento e/ou bloqueio;
- X.** Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços;
- XI.** Publicar os extratos do Contrato, na forma da Lei;
- XII.** Comunicar, imediatamente, à Contratada as irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- XIII.** Se recusar a receber os serviços contratados, caso estes estejam em desacordo com a proposta, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

8. DOS PREÇOS

- 8.1 Para efeito de participação no credenciamento os interessados aceitam praticar o preço mensal médio praticado pela ANP para o município de Maceió no mês correspondente ao abastecimento.
- 8.2 O preço mensal médio da ANP para o município de Maceió será praticado durante toda a vigência do Contrato, não se admitindo qualquer alteração;
- 8.3 No preço contratado devem estar computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes, inclusive quanto aos custos referentes aos dispositivos eletrônicos necessários para efetuar o abastecimento através do CTF.

9. DA ESTIMATIVA

- 9.1 O valor global estimado para a execução dos serviços pretendidos neste presente Termo de Referência, com base na tabela da ANP de novembro/dezembro de 2018 é de R\$10.526.650,00 (dez milhões quinhentos e vinte e seis mil e seiscentos e cinquenta reais);
- 9.2 O valor estimado servirá tão somente como subsídio ao(s) credenciados na concepção de demanda que pode vir a fornecer, não constituindo qualquer compromisso futuro, pois o fornecimento de combustível será efetuado de acordo com a necessidade deste Órgão e o seu pagamento se dará com base na média de preço publicada pela Agência Nacional de Petróleo no mês da demanda para o município de Maceió;
- 9.3 O quantitativo da frota de veículos da contratante poderá sofrer acréscimo ou diminuição, sem gerar custos adicionais a Contratante.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante, para fazer face a despesa, será emitida Nota de Empenho pelo setor contábil de cada órgão.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando o tipo de combustível, a quantidade fornecida, o valor unitário por litro e o valor total, devidamente atestada, requerimento, recibo e certidões necessárias, no setor financeiro da Contratante.
- 11.2 Para efeito de pagamento será considerado o consumo de combustível efetivamente utilizado no período;
- 11.2.1 Os valores a serem efetivamente pagos para cada tipo de combustível será a média de preço publicada pela Agência Nacional de Petróleo - ANP no sítio www.anp.gov.br, no mês da demanda, para o município de Maceió;
- 11.3 Para fins de conferência dos dados constantes da Nota Fiscal, a Contratante fará acesso ao sistema de controle de frotas, o qual possibilitará a emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico/sintético contendo todos os abastecimentos, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, horário, local, quilometragem atual, litros de cada abastecimento e autonomia média por litro;
- 11.4 Caso o conteúdo da Nota Fiscal/Fatura, requerimento, recibo e certidões não esteja em conformidade, a Contratada deverá corrigir as distorções;
- 11.5 Os combustíveis deverão ser faturados até o 30º dia de cada mês.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1 O Contrato de credenciamento terá validade até o final do exercício financeiro de 2019, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberão a Contratante, através do gestor do contrato com poderes para verificar se os serviços são realizados de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada;

13.2 Após a assinatura do contrato será realizada, entre a contratante e contratada, reunião a ser convocada pelo gestor do contrato, com o objetivo de discutir e formalizar as providências necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações das partes;

13.2.1 Poderão ser realizadas, posteriormente, de acordo com as necessidades, outras reuniões entre as partes, em local, hora e data a serem acordados;

13.2.2 Todos os assuntos definidos e acertados nas reuniões serão registrados em ata.

13.3 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

13.4 Caberá ao gestor do contrato o acompanhamento dos relatórios através do sistema, informando a contratada a suspensão e/ou bloqueio do abastecimento, quando for o caso;

13.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, inclusive quanto à suspensão de abastecimento e/ou bloqueio.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A empresa que, convocada dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, segundo resultar apurado em processo regular pela autoridade competente, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de sujeitar-se à multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

15. DAS PENALIDADES

15.1 Incidirá nas penalidades previstas nesta cláusula, a licitante adjudicatária que se recusar injustificadamente, a assinar no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data da ciência da notificação, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida;

15.1.1 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa;

15.2 O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;

15.3 No caso de atraso e inexecução total ou parcial do contrato, a CREDENCIADA estará sujeita às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante a garantia do contraditório e da ampla defesa, no âmbito administrativo da SEMGE.

a) advertência por escrito, quando a CREDENCIADA descumprir as cláusulas relativas à qualidade na prestação dos serviços;

b) Pelo descumprimento injustificado no fornecimento do combustível, após notificada pela SEMGE, a CREDENCIADA estará sujeita a multa de 10% do valor da faturamento do mês, garantida a ampla defesa e o contraditório;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção prevista;

- e) as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente às multas, facultada a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;
- f) as sanções acima previstas poderão ser relevadas, em decisão motivada da SEMGE e nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados por escrito e para os quais a CREDENCIADA não tenha dado causa;
- g) a CREDENCIADA deverá comunicar os fatos de força maior e caso fortuito a SEMGE, imediatamente após a sua verificação, apresentando os respectivos documentos comprobatórios em até 05 (cinco) dias a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- h) a SEMGE, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá apreciar a defesa, cientificando a CREDENCIADA da decisão adotada.
- 15.4 No caso de reincidência comprovada de inobservância já notificada, caberá à CREDENCIADA apresentar recursos à SEMGE, no prazo de até 5 (cinco) dias da data do recebimento da notificação de reincidência;
- 15.4.1 A reincidência estará caracterizada quando ocorrida em competência posterior ocorrida até 6 (seis) meses ao fato gerador da inobservância anterior, no mesmo posto de abastecimento, e poderá acarretar para a CREDENCIADA as sanções estabelecidas no instrumento contratual, resguardado o direito de defesa;
- 15.5 Em caso de reincidência a SEMGE se reserva ao direito de promover a exclusão do posto de abastecimento de combustível, ou, se for caso, a rescisão do Contrato estabelecido.
- 15.6 As multas previstas nos itens anteriores que são independentes e acumuláveis serão descontadas de eventuais pagamentos devidos à empresa vencedora da licitação, ou cobrados pela via administrativa, ou, ainda, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação;
- 15.7 A Contratada deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

16. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

16.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = IPCA ou outro a ser definido pela contratante.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O(s) contrato(s) firmado(s) pela(s) empresa(s) credenciada(s) será(ão) contratado(s) independente(s) e a(s) parte(s) contratante(s) deverá(ão) observar as regras estabelecidas no seu instrumento contratual, de acordo com o Art. 66 da Lei 8666/93.

17.2 Desta maneira em caso de inadimplemento de algum órgão contratante, a contratada, não poderá suspender a execução dos serviços para os demais órgãos que se encontram adimplentes com suas obrigações contratuais.

ADEMIR SILVA
Assistente Administrativo/ Diretoria Política de Gestão

De acordo.

REINALDO BRAGA DA SILVA JUNIOR
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO-SEMGE

MODELO DE DECLARAÇÃO

Razão Social da Agência:	CNPJ:
-----------------------------------	----------------

1-DECLARAÇÕES:

1.1. A interessada **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem FATOS IMPEDITIVOS para sua habilitação no processo licitatório, modalidade CREDENCIAMENTO N° 02/2019 , realizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE, através da AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

1.2. A interessada **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal de 1988(Lei nº 9.854/99)

Ressalva: empregar menor, a partir de quatorze anos, na condição de menor aprendiz ()

Obs.: se a interessada possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

1.3. A interessada **DECLARA** que em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato fará a adequação do ponto de abastecimento ao sistema de Controle Total de Frota – CTF (conforme item 04 do termo de referência);

1.4. A interessada **DECLARA** que em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato estará apta a operar utilizando o sistema de Controle Total de Frota – CTF (conforme item 04 do termo de referência);

1.5. A interessada **DECLARA** que em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato estará apta a atender por no mínimo 12 (doze) horas diariamente de domingo a domingo (conforme item 04 do termo de referência).

Maceió/AL, de de 2019

.....
Representante Legal da Licitante

ANEXO III

MINUTA CONTRATO

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº ____/2019

Termo de Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de abastecimento parcelado de combustível, para a frota dos veículos utilizados nos Órgãos do município de Maceió, através de dispositivo eletrônico contratado pelo Município de Maceió, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MACEIÓ, com interveniência de seus diversos órgãos _____ e a empresa _____, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá, nesta Cidade, com o CEP: 57.022-180, representada neste ato por sua autoridade maior o Senhor Prefeito **RUI SOARES PALMEIRA**, brasileiro, advogado, casado, portador do RG nº. 1.146.804 – SSP/AL e CPF nº. 007.483.964-03, domiciliado neste município, doravante denominado de CONTRATANTE, através da(s) seguinte(s) Secretaria(s) como *interveniente(s)*, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ/MF sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nesta Cidade, com o CEP: **XXXXXXXXXXXX**, representado pelo **XXXXXXXXXXXX**, Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, **XXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº. **XXXXXXXXXXXX** – **XXXX/XX** e CPF nº. **XXXXXXXXXXXX**, domiciliado neste município, e de outro lado a empresa **_____**, com o CNPJ nº **_____**, localizada à **_____**, – CEP: **_____**, neste ato representado pelo (a) Sr: (a) **_____**, R.G: **_____**, C.P.F: **_____**, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justos e acordados o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- a) Os termos do Edital do credenciamento nº **_____/2019-CPL/ARSER**;
- b) Os termos da proposta firmada pela CONTRATADA constante do Processo Administrativo nº **2100.120000/2018**;
- c) As disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria;
- d) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº 2100.120000/2018;
- b) proposta da CONTRATADA, no que couber;
- c) o edital e os anexos do credenciamento nº **_____/2019-CPL/ARSER**;
- d) Decreto Municipal 8.530/2017, de 11/12/2017.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de abastecimento de combustível _____, visando atender as necessidades da Secretaria _____, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Pregão nº ____/2019–CPL/ARSER)

CLÁUSULA III – DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Termo de Contrato deverão ser executados pela CONTRATADA, estritamente de acordo com as exigências e os prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Credenciamento nº ____/2019–CPL/ARSER).

PARÁGRAFO ÚNICO - A distribuição de cotas de litros de combustíveis da frota de veículos do Município de Maceió, não será limitada por Posto Credenciado. Os veículos deverão abastecer no posto credenciado mais próximo do seu respectivo Órgão.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste Termo de Contrato e no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento nº ____/2019–ARSER).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de servidor ou comissão designada para este fim;
- c) disponibilizar as condições necessárias à efetivação dos serviços de fornecimento, de acordo com as especificações fornecidas junto à CONTRATADA;
- d) observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e) cumprir as demais obrigações dispostas no item 07 Termo de Referência (Anexo I do Credenciamento nº ____/2019–CPL/ARSER).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços na forma disposta no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento nº ____/2019–ARSER);

- b) cumprir integralmente as condições, prazos e obrigações fixadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento nº ____/2019/ARSER);
- c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- d) ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados ou prepostos na execução do objeto deste contrato;
- e) manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados, em conformidade com o imposto pelo artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- g) cumprir as demais obrigações dispostas no item 07 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento nº ____/2019–CPL/ARSER).

CLÁUSULA VI – DOS PREÇOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor com base na média de preço publicada pela Agência Nacional de Petróleo no mês da demanda para o município de Maceió. A CONTRATANTE pagará os seguintes valores à CONTRATADA:

- a) O valor estimado máximo mensal do presente contrato é de R\$ 877.220,83 (oitocentos e setenta e sete mil duzentos e vinte reais e oitenta e três centavos).
- b) O valor estimado máximo global do presente contrato é de R\$ _____.(_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito de pagamento será considerado o consumo de combustível efetivamente utilizado no período

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores a serem efetivamente pagos para cada tipo de combustível será a média de preço publicada pela Agência Nacional de Petróleo - ANP no [sítio www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br), no mês da demanda, para o município de Maceió;

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

O pagamento será efetuado na forma indicada no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento nº ____/2019–CPL/ARSER).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima

referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- EM** = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

TX = Percentual de Taxa Anual (6%).

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não terá direito ao recebimento da compensação financeira de que trata o Parágrafo Primeiro caso concorra de alguma forma para o atraso de pagamento, como, por exemplo, se não apresentar quaisquer dos documentos ou informações indicadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento nº ____/2019–CPL/ARSER).

CLÁUSULA IX – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência durante o período de ____ de ____ de 20XX a 31 de dezembro de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá possuir condições de iniciar a prestação dos serviços pactuados a partir da data de assinatura deste contrato, observando as formalidades estabelecidas para a prestação dos serviços no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento nº ____/2019/ARSER).

CLÁUSULA X – DA DESPESA

A despesa prevista nesta avença, objeto deste Contrato correrão por conta dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município, do corrente exercício, Programa de Trabalho:____, elemento de despesa: _____e subelemento de despesa: _____.

CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, cujas responsabilidades estão previstas no Decreto Municipal nº 8.530/2017 e no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento nº ____/2019-ARSER).

CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES

Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no item 15 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento nº ____/2019–CPL/ARSER), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa e o contraditório.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão contratual ocasionada por dolo ou culpa da contratada, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) multa mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este Município, pelo período de até dois anos; ou
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º. da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem motivo para rescisão do contrato os indicados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as indicadas no caput da cláusula anterior.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa ficará isenta das penalidades mencionadas se comprovado impedimento, ou a ocorrência tenha sido de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Guia de Recolhimento do Município (GRM), no prazo que o despacho de sua aplicação fixar.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo do setor competente deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

A presente relação contratual poderá ser rescindida nas hipóteses fixadas nesta cláusula, respeitado o contraditório e ampla defesa e garantida a tutela do interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão poderá ser unilateral, a critério da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento nº ____/2019/ARSER).
- b) subcontratação total da execução do objeto; e,
- c) nas hipóteses previstas no art. 78, incisos IX, X, XI, XII e XVIII, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Também poderá ensejar a rescisão contratual, a ocorrência de quaisquer das hipóteses albergadas nos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, desde que haja pedido formal da CONTRATADA com a devida comprovação dos fatos alegados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, desde que não prejudicial à tutela do interesse público.

PARÁGRAFO QUARTO- Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação específica.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos em que a rescisão contratual decorra de situações enquadradas nas hipóteses dos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA fará jus aos seguintes direitos, desde que não tenha concorrido para o fato e requeira formalmente:

- a) Indenização de eventuais prejuízos comprovadamente sofridos; e,
- b) Pagamentos referentes às obrigações já adimplidas.

CLÁUSULA XV – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

A eficácia interpartes do presente contrato fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município (DOM), à luz do que preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo a publicação no prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no *caput* desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua assinatura ou outro prazo pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo a publicação após o prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no *caput* desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Maceió (AL) _____ de _____ de _____.

Empresa

Secretário Municipal de xxxxxx

Rui Soares Palmeira
Prefeito